



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 02 / 25

Jackline Nazari

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].768.840/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.246-0

FONE: [REDACTED] [REDACTED] 27-97 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 022146/2024-49

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jacururu, nº 915, Tarumã-açu, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|--------------|--------------|
| P01 | 2°59'19.53"S | 60°4'25.53"W |
| P02 | 2°59'20.37"S | 60°4'25.53"W |
| P03 | 2°59'20.38"S | 60°4'26.26"W |
| P04 | 2°59'19.53"S | 60°4'26.26"W |
| P05 | 2°59'24.15"S | 60°4'27.35"W |
| P06 | 2°59'25.19"S | 60°4'27.35"W |
| P07 | 2°59'25.43"S | 60°4'27.82"W |

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|--------------|--------------|
| P08 | 2°59'25.43"S | 60°4'28.23"W |
| P09 | 2°59'24.17"S | 60°4'28.25"W |
| P10 | 2°59'25.26"S | 60°4'29.65"W |
| P11 | 2°59'25.59"S | 60°4'29.65"W |
| P12 | 2°59'25.60"S | 60°4'30.30"W |
| P13 | 2°59'25.27"S | 60°4'30.31"W |

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de concreto com canteiro de obras em uma área de 0,1802 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 022146/2024-49**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
12. Realizar monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados semestralmente a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 10 dias, Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa;
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
 - d) Cadastro Técnico Federal (CTF)/IBAMA
15. Apresentar no prazo **de 60 (sessenta) dias**:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.